

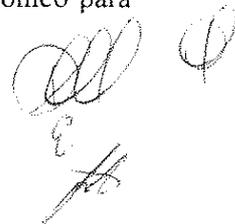
CONTRATO RFB/COPOL Nº 43/2015

Aquisição, instalação e ativação de 109 (cento e nove) equipamentos servidores de rede tipo rack, com sistema operacional, ANS regional e entrega em todo Brasil, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília / DF, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. Pedro Henrique Magalhães de Magalhães, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916./0001-07, estabelecida na avenida Ipiranga, nº 2.640, bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP 90.610-000, neste ato, representada pelo Sr. Alexander Costa Barcelos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na rua Farnese, nº 110, apartamento 301, bairro Bela Vista, CEP 90.450-180, e, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de aquisição, instalação e ativação de equipamentos servidores de rede para unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, objeto do Processo MF nº 12440.000103/2014-83, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e da Instrução Normativa MP/SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, instalação e ativação de equipamentos servidores de rede para unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Copol nº 11/2015 e planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Servidor de rede tipo B	109	40.000,00	4.360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000103/2014-83, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Sucor/Copol nº 11/2015, de 20 de novembro de 2015, doravante denominado Pregão;
- II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de Proposta, apresentada pelo CONTRATADO na licitação acima referida, às fls. 633 a 642 do supracitado processo;
- III. Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, às fls. 1196 a 1199 do supracitado processo; e
- IV. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Sucor/Copol nº 11/2015, constante às fls. 226 a 239 do já citado processo.

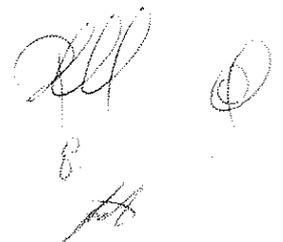
CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme Edital constante às fls. 212 a 253 do Processo MF nº 12440.000103/2014-83, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 102 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015, e em jornal de grande circulação nacional, de 20 de novembro de 2015, na página 22, ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, bem como da garantia de funcionamento e assistência técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir de cada recebimento definitivo regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o CONTRATADO de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços e quantidades definidos na Ordem de Fornecimentos de Bens, dentre as localidades e quantidades estimadas relacionadas no subitem 4.6 do Anexo I do Edital do Pregão, no prazo máximo previsto no subitem 4.5, também do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento especificamente designada pelo CONTRATANTE, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Fiscal Requisitante** será responsável por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos funcionais, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;

b) estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Fiscal Técnico** será responsável por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;

b) solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para o fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no edital;

c) receber do CONTRATADO as licenças adquiridas para os servidores de rede;

d) em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do CONTRATADO que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;

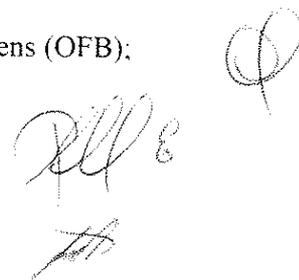
e) em caso de não conformidade, discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o CONTRATADO, com o recebimento do referido termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **Gestor do Contrato** será responsável por:

a) convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;

b) emitir, após requisição do Fiscal Técnico, a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

c) receber do Fiscal Técnico os Termos de Recebimento Provisório;



d) analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao CONTRATADO;

e) em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências;

f) estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente com o Fiscal Requisitante;

g) autorizar o CONTRATADO a emitir a nota fiscal/fatura;

h) autorizar o pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados;

i) manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das obrigações imputadas legalmente, o **Fiscal Administrativo** será responsável por:

a) observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;

b) receber do CONTRATADO a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);

c) conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;

d) verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;

e) emitir consulta de regularidade fiscal no SicaF;

f) validar Notas Fiscais eletrônicas;

g) interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;

h) formalizar processo administrativo para pagamento;

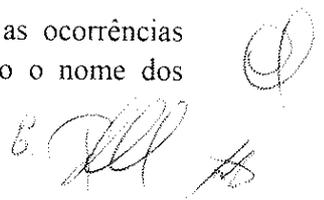
i) despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato;

j) informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização que sejam passíveis de sanção administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões e providências que ultrapassem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais), em conformidade com o registrado na Ata de Registro de Preços, e será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos bens dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos no item 7.2 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

Para cada Região Fiscal, o início de vigência da garantia se dará a partir de cada recebimento definitivo regional.

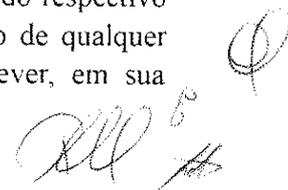
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada no local da instalação, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será efetuada, sem ônus para o CONTRATANTE, a atualização ou troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que o CONTRATADO comprove que se enquadram no parágrafo a seguir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e aprovar o orçamento, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

PARÁGRAFO QUARTO – Também não constitui perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, ou de software de outros fornecedores ou fabricantes padrões de mercado para este tipo de equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia de funcionamento de todos os equipamentos recebidos por uma Região Fiscal será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir do respectivo recebimento definitivo regional (subitem 7.2.5 do Anexo I do Edital), sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua



proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO – O serviço de suporte e a abertura de chamados deve atender no período de vinte e quatro horas por dia em sete dias por semana.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATADO deve possuir central de atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados técnico, comprometendo-se a manter os registros históricos a serem fornecidos a RFB quando solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro de cada chamado técnico deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- data e hora da abertura do chamado;
- nome do solicitante;
- local de instalação do equipamento;
- descrição do problema;
- data e hora da solução;
- descrição da solução;
- nome do técnico que atendeu ao chamado no local.

PARÁGRAFO NONO – O prazo máximo para reparo ou solução dos chamados abertos, contado a partir da abertura do chamado, para o caso do equipamento ou do serviço estarem indisponíveis é de:

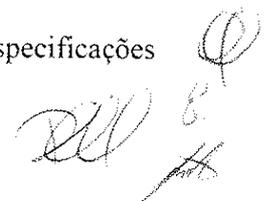
Local	Região Sul	Região Sudeste	Região Centro-Oeste	Região Nordeste	Região Norte
Capital de Estado	8 horas	8 horas	8 horas	8 horas	8 horas
Dist. 50 -150 km	10 horas	10 horas	10 horas	10 horas	12 horas
Dist. 151 – 300 km	12 horas	12 horas	12 horas	12 horas	14 horas
Dist. 301 – 500 km	15 horas	15 horas	15 horas	15 horas	18 horas
Dist. > 500km	18 horas	18 horas	18 horas	18 horas	30 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de falha no equipamento, mas com disponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo ou solução dos chamados abertos será de 48 (quarenta e oito) horas em todas as localidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso haja 3 chamadas para problemas no mesmo equipamento, no período de 60 (sessenta) dias, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações



apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

III. Designar comissões de fiscais técnicos regionais, constituídas de no mínimo 3 (três) titulares e 2 (dois) substitutos, para proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

IV. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega dos equipamentos objeto desta licitação.

V. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

VI. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VII. Após a assinatura do contrato, indicar os endereços completos de entrega, respeitando as quantidades e cidades indicadas no item 4.6 do Anexo I do Edital, nome e telefone dos responsáveis pelos recebimentos e CNPJ das unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO –As administrações regionais disponibilizarão infraestrutura física e lógica para instalação dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena das sanções administrativas, regulamentares e contratuais.

II. Cumprir o prazo estipulado no subitem 7.2.1 do Anexo I do Edital, para todos os equipamentos.

III. Garantir que o funcionamento dos equipamentos referidos no item 7.2.2.1 do Anexo I do Edital seja idêntico ao funcionamento dos demais equipamentos.

IV. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica no local de instalação de cada equipamento (on-site), na forma e prazos da **Cláusula Nona** deste Contrato.

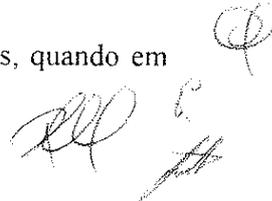
V. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia.

VI. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica.

VII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato.

VIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado do CONTRATADO, este pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

IX. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em



serviço nas dependências do CONTRATANTE.

X. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do Contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados.

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

XII. Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes que sejam padrão de mercado, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da garantia prevista na Cláusula Nona.

XIII. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

XIV. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo efetivo fornecimento do objeto será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, com o depósito na conta corrente do CONTRATADO, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) acompanhada(s) dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta e no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATADO deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de emissão da nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE indicará o número do CNPJ da(s) unidade(s) da RFB que receberá(ão) o(s) objeto(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a fatura seja emitida pelo CONTRATADO com valores em desacordo com o autorizado pelo CONTRATANTE, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o CONTRATADO ser comunicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação de regularidade fiscal do cadastramento e habilitação do CONTRATADO, além da regularidade trabalhista, através da prova de inexistência de débitos



inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), bem como será procedida consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatando-se situação de irregularidade, o CONTRATADO será advertido para regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o CONTRATADO não regularizar sua situação e havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no Sicaf.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Findo esse prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

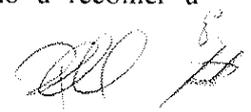
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo previsto para o pagamento somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Termo de Avaliação de Qualidade;
- c) Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Notas fiscais de fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso o pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO seja insuficiente para descontar o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a



importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O CONTRATANTE, estando tudo conforme, pagará ao CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo regional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do CONTRATADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no art. 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Coordenador-Geral da Copol.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 04.122.2110-Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pelo CONTRATANTE a



Nota de Empenho nº 2015NE800724, de 23 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	não entregar documentação considerada simples, solicitada pelo CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos itens anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante, solicitada pelo CONTRATANTE	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando a ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
16	cometer atos ilegais visando a frustrar a conclusão do objeto contratado	9
17	inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

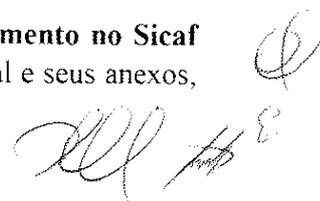
(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SicaF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais (art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520, de 2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na sua execução, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SicaF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos,



no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aqueles que não interferem diretamente na execução do objeto e que não comprometem prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos ou serviços de forma significativa;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

f) erro de execução é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e

g) execução imperfeita é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

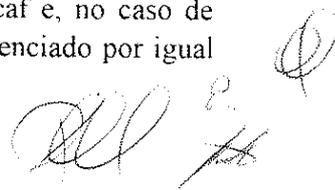
PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso não haja o recolhimento, as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia de execução contratual, ou de ambos, caso o valor da opção escolhida seja insuficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO OITAVO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor correspondente às multas aplicadas ou, sendo esses insuficientes, serão elas encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), instituído pela Portaria MCT/CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

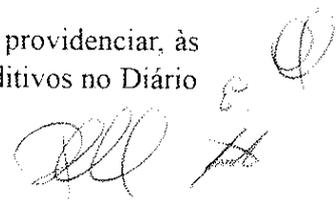
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pela autoridade competente, conforme Portaria MF nº 114, de 2 de abril de 2012, e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário





Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos (Dicon) da RFB/Copol/Colog, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pedro Henrique Magalhães de Magalhães
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Alexander Costa Barcelos
LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: ENRICO TEIXEIRA GONÇALVES NETO
CPF: 579.507.201-80
RG: 571.204.350/DF

Nome: GUSTAVO SACRAMENTO MENDES
CPF: 820.604.051-85
RG: 3564792

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo A – Sala 214, na cidade de Brasília – DF, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 94.316.916./0001-07, com matriz no endereço: avenida Ipiranga, nº 2.640, bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP: 90.610-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº 43/2015 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

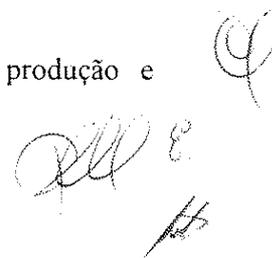
Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, celebrado entre as partes e de acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.





INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

É considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível



hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

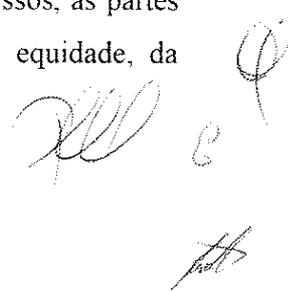
Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

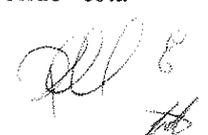
VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está

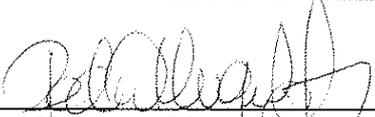
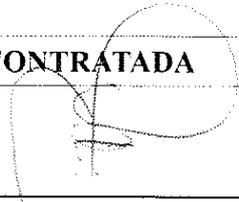


localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

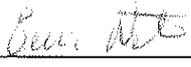
E, por assim estarem justas e estabelecidas às condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília/DF, de dezembro de 2015.

De Acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <hr/> Pedro Henrique Magalhães de Magalhães Secretaria da Receita Federal do Brasil	 <hr/> Alexander Costa Barcelos LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.
Te s t e m u n h a s	

Te s t e m u n h a 1



EURICO TEIXEIRA GONCALVES NETO
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]

Te s t e m u n h a 2



GUSTAVO DE ALMEIDA MENDES
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]



CONSULTORIA EIRELLI - ME - CNPJ 23.193.700/0001-45; CAF-FARO PAIVA ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ 21.374.471/0001-30 e JF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ 23.299.074/0001-76. EMPRESAS INABILITADAS: CONSENSE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.844.206/0001-30 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.3.2, 18.6 e 3.5.2.1 do Edital; ATIVIDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 32.258.840/0001-45 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.4.1; 18.6 e 3.5 do Edital; FERNANDO ARAKAKI - CNPJ 21.743.969/0001-22 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; ERICH WALDER ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.929.312/0001-17 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; AC TEC ENGENHARIA - CNPJ 22.664.191/0001-29 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; PRISMA ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL E EVENTOS LTDA - EPP CNPJ 06.023.882/0001-97 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.5 do Edital; MLS ARQUITETURA ME CNPJ 22.668.680/0001-59 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4.1, 3.5 e 3.6 alínea "a" do Edital; CAMARGO NOGUEIRA ARQUITETURA E PROJETOS LTDA - ME CNPJ 21.832.703/0001-56 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.5 do Edital; REIS E MONTANELLI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - EPP CNPJ 11.215.484/0001-02 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.5 do Edital; ACB SERVIÇOS EIRELLI-ME CNPJ 22.297.137/0001-92 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; BAROL SERVIÇOS EIRELLI CNPJ 21.514.968/0001-06 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; CONAI CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ 97.551.951/0001-90 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; PRONTHO SERVICE EIRELLI - CNPJ 21.389.603/0001-05 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; SIMETRIA ASSESSORIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES LTDA - ME - CNPJ 23.010.583/0001-37 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.4.1 do Edital; TURON CONSULTORIA E ENGENHARIA S/S - CNPJ 05.486.187/0001-07 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; MORESTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ 22.149.947/0001-00 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento ao item 3.5 do Edital; RVMM ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ 18.981.388/0001-14 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.5 do Edital; UMFIO ARQUITETURA AVALIAÇÕES REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 19.499.571/0001-40 com base no subitem 7.1 alínea "c", por descumprimento aos itens 3.3.4, 3.4.1 e 3.5 do Edital. A Ata de Julgamento contendo todas as informações necessárias, bem como, as motivações que ensejaram as decisões da CPL/RJ, encontra-se à disposição dos interessados na GILOG/RJ, situada na Avenida Rio Branco, 174 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

MARCELLA AÔR DE BRITTO
Presidente da CPL

GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA
SALVADOR - BA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 7075.01.3104.1/2014. CONTRATADA: VIA PRESS COMUNICAÇÃO EIRELI-EPP. OBJETO: prestação de serviços de administração e implantação das ações referentes ao programa educativo caixa gente arteira. ADITIVO: Primeiro Termo de Aditamento para o acréscimo dos serviços, com novo valor global de R\$805.008,00 (oitocentos e cinco mil, oito reais) ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, item XXVIII. ITEM ORÇAMENTARIO: 5303-46 Outros profissionais contratados. DATA DE ASSINATURA: 28.12.2015.
PROCESSO: 7075.01.0031.01/2010. OBJETO: Renovação do Termo de Cessão onde se encontra instalado o PAE Academia da Polícia Militar I e II/AL, localizado na Av. Assis Chateaubriand, s/n, Trápiche na cidade de Maceió/AL. PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Exploração de atividade fim da CAIXA nos termos do Art. 173 § 1º da Constituição Federal. JUSTIFICATIVA: Trata-se de renovação do Termo de Cessão de Uso sem Ônus. AUTORIZAÇÃO: Yrlayde Silva dos Santos Aelo. VALOR: R\$ 0,00. CEDENTE: Polícia Militar de Alagoas. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2015.
Processo 7075.01.0118.0/2014; Contratada: DIB Assessoria Empresarial Ltda.; Objeto: Prestação de serviços de despachante, modalidade contrato de serviços contínuos, para atuar no processo de execução extrajudicial de créditos garantidos por alienação fiduciária no âmbito da GIREC/SA - Item 2 (Serpê); Aditivo: Primeiro Termo de Aditamento para promover a revisão dos preços contratados; Enquadramento Legal: Inciso I c/c §2º, artigo 58 da Lei 8.666/93; Item orçamentário: 5605-66 - Desp. Despachante Cart. Hab. Própria; Valor Global: R\$ 4.050.096,00 (quatro milhões e cinquenta mil noventa e seis reais); Data de Assinatura: 23.12.2015.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Fundação MS.; OBJETO: SHOWTEC 2016; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25 da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); AUTORIZAÇÃO: OF AP 6111/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE

AVISOS DE REVOGAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Superintendência Regional do Recife, comunica a revogação compulsória da permissão para comercialização das Loterias administradas pela CAIXA, da Unidade Lotérica Loterias do Pedrinho LTDA., convênio nº 15017950 - 2 - CNPJ nº 06.994.994/0001-95, na categoria USL - Unidade Simplificada de Loterias, localizada na cidade de Recife/PE - CEP nº 52041 - 430, de acordo com a Sistemática de Sanções Administrativas prevista na Circular Caixa nº 621/2013.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Superintendência Regional do Recife, comunica a revogação compulsória da permissão para comercialização das Loterias administradas pela CAIXA, da Unidade Lotérica Loterias do Pedrinho LTDA., convênio nº 15017950 - 2 - CNPJ nº 06.994.994/0001-95, na categoria USL - Unidade Simplificada de Loterias, localizada na cidade de Recife/PE - CEP nº 52041 - 430, de acordo com a Sistemática de Sanções Administrativas prevista na Circular Caixa nº 621/2013.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Superintendência Regional do Recife, comunica a revogação compulsória da permissão para comercialização das Loterias administradas pela CAIXA, da Unidade Lotérica Loterias do Pedrinho LTDA., convênio nº 15017950 - 2 - CNPJ nº 06.994.994/0001-95, na categoria USL - Unidade Simplificada de Loterias, localizada na cidade de Recife/PE - CEP nº 52041 - 430, de acordo com a Sistemática de Sanções Administrativas prevista na Circular Caixa nº 621/2013.

OSVALDO SOUZA
Gerente-Geral

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0222/15, celebrada entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Trelleborg Santana de Parnaíba Indústria e Comércio de Soluções em Polímeros Ltda; CNPJ nº 13.183.047/0002-60; para aquisição de manta contra pressão e blanda; sendo detentora dos grupos/itens/preços unitários: Item 01=RS245,35 - Item 02=RS470,01; Valor global R\$1.169.404,00; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 0048/15; processo nº 0313/15; assinada em 09/12/15, vigência até 09/12/16; Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 5.450/05, 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto 6.204/07, da Lei nº 8.078/90 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; assinam pela CMB: Wagner de Souza Luciano e Paulo Ricardo de Mattos Ferreira - Diretores Vice - Presidente; pela detentora: Antônio Gilberto Chagas de Menezes - Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: primeiro termo aditivo ao contrato nº 0174/14; para aquisição de retíficadora cilíndrica de precisão; celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Komori Corporation; processo nº 2340/14; referente à prorrogação contratual ao contrato original; com amparo legal: Artigo 57, Parágrafo Primeiro, inciso I da Lei 8.666/93; assinado em: 17/12/15; com vigência de 04/01/16 até 04/03/16; assinam pela CMB: Wagner de Souza Luciano e Roberto Alfredo Paulo - Diretores Vice - Presidente; pela contratada: Flávio Campos da Paz Mondolfo - Procurador.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2015 - SRP**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de homologação do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 0059/2015 - aquisição de clichês para hot stamping, cujo objeto foi adjudicado à licitante INDÚSTRIA METALÚRGICA FESMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.198.967/0001-51.

VALDIR DA SILVA COELHO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2015

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de homologação dos seguintes certames:
Pregão Eletrônico nº 95/2015 - Aquisição de Envelope Bolla, cujo objeto foi adjudicado à empresa BETHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 65.996.860/0001-72.

CARLOS CESAR MARTINS FERREIRA
Pregoeiro
Suplente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2015**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas nº 107/2015 - Aquisição de Tintas e Afins, no dia 19 de janeiro de 2016, às 09h00min horas.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.casadamoeda.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
E-mail: jsouza@cmb.gov.br
Telefone: (21) 2184-2284 / 2184-2912

JORGE JESUS DE SOUZA
Pregoeiro

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015

Contrato nº 017/2015. Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratado: Sérgio Machado Reis - EPP. CNPJ nº 00.441.200/0001-80. Objeto: Prestação de Serviços na elaboração de clipping eletrônico diário, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nos principais jornais, portais, sites e revistas do País, que citem o nome ou assuntos referentes à EMGEA e à questão habitacional no País, com indicação da fonte, data e página do veículo. Valor Global: R\$ 24.000,00. Vigência: 30.12.2015 a 29.12.2016. Data da assinatura: 30.12.2015. Assinaturas: Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, pela Contratante e Sérgio Machado Reis, pela Contratada.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Protocolos de Cooperação nº 1 ao 12, de 23/10/2015, publicados no DOU de 30/12/2015, seção 3, páginas 115 e 116: Onde se lê: " Extrato de Protocolo de Cooperação"; Leia-se: " Extrato de Protocolo de Cooperação - X ENAT".

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2015 - UASG 170010

Processo: 12440000090201523. PREGÃO SRP nº 10/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01707536000104. Contrato: ISH TECNOLOGIA S/A. Objeto: Aquisição da complementação da atual solução integrada de segurança composta dos pacotes Symantec Protection Suite Enterprise Edition for Endpoints 4.0 mais Symantec Antivirus for Network Attached Storage 5.2 conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Cop 10/2015 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 29/12/2015 a 28/12/2016. Valor Total: R\$6.899.283,00. Fonte: 132251030 - 2015NE800731 Fonte: 175017294 - 2015NE800732. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 06/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2015 - UASG 170010

Processo: 12440000103201483. PREGÃO SRP nº 11/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 94316916000107. Contrato: LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, -REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição, instalação e ativação de equipamentos servidores de rede para unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com garantia de 48 meses, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Cop 11/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 29/12/2015 a 28/12/2016. Valor Total: R\$4.360.000,00. Fonte: 175017294 - 2015NE800724. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 06/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170010

Número do Contrato: 26/2014. Processo: 12440000102201439. INEXIGIBILIDADE nº 24/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00360305000104. Contrato: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato RFB/Cop 26/2014 por mais 12 meses, a partir de 30 de dezembro de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 30/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R\$29.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800079. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 06/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170010

Número do Contrato: 27/2014. Processo: 12440000156201402. INEXIGIBILIDADE nº 20/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316000707. Contrato: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor originário do Contrato RFB/Cop 27/2014, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento as necessidades supervenientes da Contratante. Fundamento Legal: